



GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso  
do Sul

# Diário Oficial Eletrônico

ANO XLIII n. 10.428 Campo Grande, quinta-feira, 4 de março de 2021. 6 páginas

Edição Extra

## PODER EXECUTIVO

Governador .....	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador .....	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Sergio Murilo Nascimento Mota
Controlador-Geral do Estado .....	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda .....	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização .....	Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde .....	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho .....	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar .....	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura .....	Eduardo Correa Riedel

## SUMÁRIO

DECRETO ESPECIAL.....	2
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....	4
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO .....	5

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo  
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização  
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420  
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) – [materia@sad.ms.gov.br](mailto:materia@sad.ms.gov.br)

**DECRETO ESPECIAL**

DECRETO "E" Nº 14, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

*Declara luto oficial, por três dias, pelo falecimento do eminente Adib Massad, Coronel reformado da PMMS e ex-vereador do Município de Dourados.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento do eminente Adib Massad, Coronel reformado da PMMS e ex-Vereador do Município de Dourados, ocorrido no último dia 3 de março, no Município de Campo Grande-MS;

Considerando que o Coronel Adib Massad, nascido em Cáceres (MT), em 22 de abril de 1929, prestou relevantes serviços à Polícia Militar de Mato Grosso do Sul;

Considerando que o Coronel Adib iniciou sua carreira como oficial da Polícia Militar em 1953, assumiu o cargo de Delegado em diversos municípios deste Estado, comandou o Grupo de Operações Especiais (GOE) e o Grupo de Operações de Fronteira (GOF) da PM, e foi eleito Vereador no Município de Dourados em 1996,

**D E C R E T A:**

Art. 1º É declarado luto oficial, por três dias, no Estado de Mato Grosso do Sul, pelo falecimento do eminente Adib Massad, Coronel reformado da PMMS e ex-Vereador do Município de Dourados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de março de 2021.

Campo Grande, 4 de março de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "E" Nº 15, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

*Declara "Situação de Emergência" em partes das áreas urbana e rural do Município de Corguinho-MS, afetado por desastre, classificado e codificado como "Tempestade Local Convectiva - Chuvas Intensas" - COBRADE - 1.3.2.1.4., conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando a intensa precipitação pluviométrica, atípica, ocorrida no dia 16 de fevereiro de 2021 no Município de Corguinho-MS, que, segundo consta do Laudo Meteorológico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), ocasionou a formação de uma "supercélula" de forma localizada, que atingiu o percentual de 60,0 milímetros, causando diversos danos, com prejuízos que ultrapassaram a capacidade de resposta do Município afetado;

Considerando que os danos verificados nas pontes e nas estradas estão acarretando graves empecilhos ao escoamento da produção de leite, carnes, produtos da agricultura familiar das várias comunidades quilombolas existentes no local, bem como do turismo;

Considerando que, em virtude dos prejuízos acarretados pelo referido evento da natureza, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Corguinho-MS decretou situação de emergência em partes das áreas urbana e rural daquele Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Declara-se "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em partes das áreas urbana e rural do Município de Corguinho-MS afetado por desastre, classificado e codificado como, "*Tempestade Local Convectiva - Chuvas Intensas*" – COBRADE - 1.3.2.1.4. ", conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e informações contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e registradas no Sistema Integrado de Informações de Desastres (S2ID).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem, sob a gestão da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/MS), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, relacionadas à situação a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Autoriza-se a atuação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a gestão da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/MS).

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I - penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de março de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Secretaria de Estado de Saúde****RESOLUÇÃO Nº 36/CIB/SES****CAMPO GRANDE, 04 DE MARÇO DE 2021.**

Aprovar as decisões *Ad referendum* da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões *Ad referendum* da Comissão Intergestores Bipartite;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a solicitação de aumento do teto MAC junto ao Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá – MS, no valor de **R\$ 20.573.571,61 (Vinte milhões quinhentos e setenta e três mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos)**, destinados a Santa Casa de Corumbá, CNES 2376334, conforme quadro abaixo.

**Proposta:**

<b>Recursos Federais</b>	<b>Aumento Anual</b>
Média Complexidade – MAC Hospitalar	R\$ 9.292.230,48
Média Complexidade – MAC Ambulatorial	R\$ 114.556,24
Incentivo Federal à Contratualização - Portaria/GM-MS nº 3.166/2013	R\$ 3.508.754,65
Incentivo a Integração do SUS - INTEGRASUS	R\$ 473.574,65
RUE – Rede de Atenção às Urgências – Portaria/GM-MS nº 682/2013	R\$ 2.747.307,15
Alta Complexidade Hospitalar - Portaria/GM-MS nº 2.426 de 18/10/2011	R\$ 1.331.144,26
Alta Complexidade Ambulatorial - Portaria/GM-MS nº 2.426 de 18/10/2011	R\$ 3.106.004,26
<b>Total</b>	<b>R\$ 20.573.571,61</b>

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**

Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ROGÉRIO SANTOS LEITE**

Presidente do COSEMS

**ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO****Secretaria de Estado de Saúde**

RESOLUÇÃO "P" SES N. 57, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR as servidoras relacionadas abaixo para função de FISCAL do Contrato n. 039/2021 - GCONT 14661 - Processo n. 27/000065/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde e a empresa Easycred Serviços de Crédito e Turismo Eireli - Checkin, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de compra de passagem aérea nacional, internacional e rodoviária estadual, interestadual, com agenciamento, por meio de registro de preços, a contar da data de assinatura do Contrato:

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	LUCIANA GOMES CARMELLO	64473022
SUBSTITUTA	ED CARLO BRITTO BURGATT	97733022

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 58, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR as servidoras relacionadas abaixo para função de FISCAL do Contrato n. 033/2021 - GCONT 14636 - Processo n. 27/000226/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde e a empresa Easycred Serviços de Crédito e Turismo Eireli - Checkin, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de compra de passagem aérea nacional, internacional e rodoviária estadual, interestadual, com agenciamento, por meio de registro de preços, a contar da data de assinatura do Contrato:

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	Norma Bocollato de Moura Lacerda	117424024
SUBSTITUTA	Marcia Bogena Cereser Tomasi	480403021

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO "P" SES N.59, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR as servidoras relacionadas abaixo para função de FISCAL do Contrato n. 035/2021 - GCONT 14648 - Processo n. 27/000225/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde e a empresa Easycred Serviços de Crédito e Turismo Eireli - Checkin, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de compra de passagem aérea nacional, internacional e rodoviária estadual, interestadual, com agenciamento, por meio de registro de preços, a contar da data de assinatura do Contrato:

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	Norma Bocollato de Moura Lacerda	117424024
SUBSTITUTA	Marcia Bogena Cereser Tomasi	480403021

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO "P" SES N. 62, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR as servidoras relacionadas abaixo para função de FISCAL do Contrato n. 048/2021 - GCONT 14686 - Processo n. 27/000560/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde e a empresa Easycred Serviços de Crédito e Turismo Eireli - Checkin, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de compra de passagem aérea nacional, internacional e rodoviária estadual, interestadual, com agenciamento, por meio de registro de preços, a contar da data de assinatura do Contrato:

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	Karine Cavalcante da Costa	129722024
SUBSTITUTO	André Luiz de Freitas Villa	90539023

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde